

Tópicos de Resolução do Exame

1) A declaração do Reino Unido constitui uma reserva [artigo 2, n.º 1, al. d), CVDT] a um tratado multilateral geral, se se acolher o critério prático da dezena ou mais de Estados para os identificar. Ficaria sujeito ao artigo 20, n.º 4, CVDT, e produziria os seus efeitos normais, visto bastar uma aceitação e o silêncio dos restantes Estados valer como tal (artigo 20, n.º 5).

2) Não obstante incidir sobre uma disposição que estabelece um direito humano, não se afigura existir qualquer contradição com o fim e o objeto do tratado [artigo 19, al. c)]. Existe uma objecção simples da Alemanha que tem mera relevância política e não impede a plena eficácia da reserva britânica (artigo 21, n.º 3, CVDT).

3) A Espanha não podia invocar a sua aceitação da reserva britânica contra a Itália, visto que as reservas apenas afetam as relações entre o seu autor e o aceitante, não sendo invocáveis entre as outras partes (artigo 21, n.º 2, CVDT).

4) A França pretende invocar alteração de circunstâncias (artigo 62 CVDT), por implicitamente entender que entre os refugiados podem esconder-se terroristas. Não parece que a alteração cumpra qualquer um dos requisitos do seu n.º 1.

5) Acresce que violou o prazo de três meses do artigo 65, n.º 2, CVDT, visto que não alega qualquer motivo de urgência particular para estabelecer apenas 8 dias.

6) Estando em causa matéria relativa a direitos, liberdades e garantias (asilo, artigo 33, n.º 8, CRP), da reserva da Assembleia (artigo 161, al. i, parte final, que remete para o artigo 165, n.º 1, al. b), CRP), o Governo não poderia aprovar este acordo, de nada servindo a autorização. A reserva da Assembleia em matéria de convenções é sempre absoluta, pois o artigo 165 apenas permite autorizações legislativas. Logo, estava-se perante uma inconstitucionalidade orgânica, além da consequente inconstitucionalidade formal do decreto de aprovação.

7) O requerimento do iraquiano para concessão de asilo pode ser deferido nos termos do protocolo visto que a referida inconstitucionalidade poderia ser ressalvada por aplicação do artigo 277, n.º 2, dado se tratar de uma mera incompetência relativa numa matéria não mencionada diretamente pelo artigo 161, al. i), CRP e que, portanto, não implica violação de uma disposição orgânica fundamental. Mas apenas se se aceitar que este preceito se aplica analogicamente aos acordos. Por outro lado, não obstante não ter sido publicado, por estar em causa uma convenção que lhe é favorável, parece que esta seria, ainda assim, invocável judicialmente, por interpretação restritiva da cominação constitucional de ineficácia (artigo 119, n.º 2, CRP).

8) Na ação de responsabilidade civil, o pedido relativo à indemnização pelos atos de tortura deveria ser rejeitado, por força da imunidade do Iraque em relação a atos de autoridade (artigos 5 e 6 da Convenção sobre Imunidade dos Estados, não obstante a letra do artigo 12), designadamente, porque o TEDH e o TIJ, em 2012, rejeitaram qualquer exceção relativa a crimes internacionais. Pelo contrário, o pedido relativo aos danos no automóvel por força de um acidente de viação deveria ser acolhido (artigo 12 da Convenção).

9) A queixa-crime deveria ser rejeitada por o alegado ato ter sido praticado no exercício de funções por um órgão que goza de imunidades internacionais costumeiras perante tribunais estrangeiros. Alegadas exceções relativas a responsabilidade criminal por crimes internacionais foram igualmente rejeitadas (designadamente, TIJ, 2002).

Cada uma das nove questões constantes dos tópicos vale 2.25 valores.